

DECRETO Nº 042/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

*“Dispõe sobre a adesão do Município de Pedrinópolis-MG a Deliberação Normativa nº 17, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS-MG, Sr. ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, e o Decreto Municipal de 013 de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ingressou com medida cautelar em ação declaratória de inconstitucionalidade, processo nº 1.0000.20.459246-3/000, sendo deferido em juízo provisório em sede liminar a constitucionalidade das normas estaduais suscitadas (Deliberação 17 ou Programa Minas Consciente) pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a concessão cautelar nesta ação declaratória de constitucionalidade onde determina aos municípios que optem pela adesão integral da Deliberação 17 ou do Programa Minas Consciente sem qualquer tipo de exceção quanto ao estabelecido nestas normas estaduais pela qual o Município fizer a adesão;

CONSIDERANDO que o Município de Pedrinópolis-MG foi notificado na data de 14 de julho de 2020, pela Promotoria de Justiça local, quanto à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça na ACD nº 1.0000.20.459246-3/000, estabelecendo o prazo de 24 horas para o atendimento quanto ao cumprimento da decisão mencionada;

CONSIDERANDO que enquanto perdurar a decisão proferida na ACD nº 1.0000.20.459246-3/000 o Município deve cumpri-la integralmente;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Município de Pedrinópolis-MG adere a Deliberação Normativa nº 17, de 22 de março de 2020, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado à flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único – As ações deliberativas serão implementadas em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG.

Art. 2º O Município de PEDRINÓPOLIS-MG seguirá as diretrizes da Deliberação Normativa nº 17, de 22 de março de 2020, expedida pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19

Art. 3º Será condição para a retomada do empreendimento, devendo o empresário:

I – estar ciente das condições e diretrizes deliberativas e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II - adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

Art. 4º O funcionamento das conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e similares, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão disponibilizar a retirada de produtos no local para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, na forma do artigo anterior, sendo que após os horários supramencionados será permitida apenas a venda na modalidade delivery.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º As alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o Alvará De Licença e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 8º O disposto neste decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Pedrinópolis-MG, 20 de julho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ GUNDIM  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Pedrinópolis/MG  
CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento - Fone (34) 3355 2000 / 2002  
E-mail: [licitacaopedrinopolis@hotmail.com](mailto:licitacaopedrinopolis@hotmail.com) - Home Page: [www.pedrinopolis.mg.gov.br](http://www.pedrinopolis.mg.gov.br)

Certifico que o Decreto 042 de 20 de julho de 2020, foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura e Site Oficial do Município, nesta data 20.07.2020

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável pela Publicação